



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 2.523, de 2015.

DESPACHO

Com fundamento no inciso I do art. 164 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, bem como na Nota Técnica exarada pela Consultoria Legislativa, **declaro a prejudicialidade do Projeto de Lei nº 2.523, de 2015**, de autoria da Comissão de Reforma Política do Senado Federal, que “Altera o art. 36-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), para tratar da pré-candidatura”.

A medida faz-se necessária em virtude da perda de oportunidade da matéria, uma vez que o objeto do projeto em questão foi atendido, nos exatos termos, com a promulgação da Lei nº 13.165, em 29 setembro de 2015. O mesmo não se pode concluir com relação às proposições apensadas.

Comunique-se à Presidência da Casa para adoção de providências regimentais.

Sala da Comissão, de

de 2018.

Deputado DANIEL VILELA
Presidente